



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2981/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 5648/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE MEDALHA KOELER NO GRAU CRUZ DE MÉRITO À ACADEMIA PETROPOLITANA DE LETRAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que trata-se de um Projeto de Resolução do Ilmo Vereador Fred Procópio que concede o Título de Medalha Koeler no grau Cruz de Distinção.

O presente Encaminhamento tem por objetivo principal conceder o Título de Medalha Koeler a Academia Petropolitana de Letras

Entretanto, é importante ressaltar este regimento dispõe em seu art. Art. 159, parágrafo 4º e 5º, cujo teor assim transcrevemos:

*IV - Condecorações da "Medalha de Koeler",
com as seguintes denominações:*

a) no grau inicial - Cruz de Distinção;

b) no grau intermédio - Cruz de Mérito;

*c) no grau máximo - Cruz de honra
(Comenda).*

§ 5º A "Medalha de Koeler" é a maior condecoração concedida pelo Município, observado o que dispõe a Resolução nº 444, de 18 de Junho de 1980, e posteriores alterações.

Ademais, a Resolução nº 444 de 18 de junho de 1980 dispõe em seu art. Art. 6º, cujo teor assim transcrevemos:

Art. 6º A concessão dessas condecorações comemorativas, em caráter ordinário, será efetuada uma vez por ano, mediante a votação das propostas pelo Conselho e, aprovadas, pela Câmara Municipal, depois de cumpridas as exigências regulamentares, respeitados ainda os seguintes requisitos mínimos:

g) no grau inicial, para a CRUZ DE DISTINÇÃO - ter o agraciado prestado contribuições ou colaborações especiais para o desenvolvimento e engrandecimento da

Petrópolis ou se ter tornado merecedor de público reconhecimento:

b) no grau intermediário, para a CRUZ DE MÉRITO - ter prestado serviços relevantes ou contribuído eficazmente para o desenvolvimento ou bom renome de Petrópolis ou ainda ter acumulado méritos não comuns, dignos de serem destacados e reconhecidos;

c) no grau máximo, para a CRUZ DE HONRA - ter prestado serviços relevantíssimos, excepcionais, à Comunidade Petropolitana, ou ter acumulado méritos merecedores de um muito especial e solene reconhecimento público.

§ 1º Partindo do grau inicial, o agraciado, para ser promovido grau imediato, deve ter, pelo menos, dois anos de permanência no grau superior e se recomendar por novos e maiores serviços prestados ou por outros merecimentos.

§ 2º Em caráter extraordinário, anualmente, só poderá ser concedida uma única condecoração extraordinária da "Medalha de Koeler", em qualquer dos graus, observadas as exigências regulamentares, o exame e aprovação da proposta pelo Conselho e pela Câmara Municipal.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos

relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Resolução 5648/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões em 11 de Novembro de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente